PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

OFÍCIO Nº 825/2022/GAB

Colorado do Oeste-RO, 15 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

MARTINHO DE SOUZA RODRIGUES

Vereador Presidente da Câmara Municipal

COLORADO DO OESTE - RO

Assunto: Projeto de Lei Complementar.

Senhor Presidente;

Vimos através do presente, encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**, dispondo sobre a **INCLUSÃO DA NOVA TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRA NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.**

Atenciosamente,

Prof. Ms. José Ribamar de Oliveira

Prefeito Municipal

M E N S A G E M

Senhores Vereadores,

APRESENTAMOS a essa Augusta Casa de Leis, **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**, dispondo sobre a **INCLUSÃO DA NOVA TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRA NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL,** para o conhecimento, apreciação, análise e posterior aprovação dos Nobres Edis.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que o Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 051, de 21 de dezembro de 2009, dispôs que permaneceriam em vigor as leis específicas e decretos regulamentares e Tabelas, não mencionados na lei, até que fossem confeccionados os seus substitutos, com o escopo de se evitar eventual prejuízo à Fazenda Municipal.

CONSIDERANDO que este Município utiliza, atualmente, a Tabela para Cobrança da Taxa de Licença para Execução de Obra constante da Lei Complementar nº 009, de 17 de dezembro de 1999.

CONSIDERANDO que os valores dispostos na tabela para cobrança da Taxa de Licença para Execução de Obra da Lei Complementar nº 009, de 17 de dezembro de 1999, estão defasados e necessitam de reajuste.

Pelos motivos supramencionados, esta Administração Municipal conta com a valiosa colaboração de Vossas Excelências, na **Aprovação** do presente **Projeto de Lei Complementar**.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 15 de dezembro de 2022.

Prof. Ms. José Ribamar de Oliveira

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA NOVA TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRA NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

LEI:

Art. 1º Acrescenta ao Código Tributário Municipal a nova Tabela para Cobrança da Taxa de Licença para Execução de Obra com a seguinte redação:

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

Unidade Padrão Fiscal

ITEM	LISTA DE SERVIÇOS	ALÍQUOTA %
01	Edificações em alvenaria	
a-1	Aprovação de projeto residencial e hospitalar por m2 de área	0,05
a-2	Aprovação de projeto comercial e industrial até 5.000 m2	0,05
a-3	Aprovação de projeto comercial e industrial c/mais de 5.000 m2	0,03
b	Pela substituição de projeto, por m2	0,02
c	Demais casos, por m2	0,03
02	Reformas, reparos e demolições de construções, por m2	0,02
03	Instalações de elevadores, por unidade	6,00
04	Diretrizes para construção (consulta prévia)	0,80
05	Diretrizes para loteamento	3,00
06	Aprovação de loteamento, por m2	0,010
07	Subdivisão e unificação por metro linear de perímetro da área incorporada ou desmembrada	0,02
08 8.1 8.2	Vistoria topográfica nos loteamentos, desmembramentos e unificações, por metro linear de testada Alinhamento, subdivisão e incorporações de lotes urbanos, por metro linear de testada. Alinhamento de chácaras regularizadas, e outras áreas localizadas no perímetro urbano por metro linear de testada	0,010 0,015 0,008
09	ISS Imposto sobre serviço mão-de-obra residencial e hospitalar ISS Imposto sobre serviço mão-de-obra comercial e industrial	0,06
9.1	ISS Imposto sobre o valor de mão de obra por Unidade Padrão fiscal m2 no valor de R$ 19,54	
9.1.1	Residencial	
9.1.1.1	Madeira	0,02
9.1.1.2	Alvenaria	0,04
9.2	Comercial e Industrial	
9.2.1	Madeira	0,03
9.2.2	Alvenaria	0,04
10	Licença de construção posto, barracões e galpões por m2	
10.1	Posto de lubrificação 70% UPF	
10.1.1	Madeira	0,01
10.1.2	Alvenaria	0,03
10.1.3	A conservar	0,04

10.2	Barracões 50% UPF	
10.2.1	Madeira	0,02
10.1.2	Alvenaria	0,03
10.1.3	A conservar	0,04
10.3	Galpões 30% UPF	
10.3.1	Madeira	0,02
10.3.2	Alvenaria	0,03
10.3.3	A conservar	0,04

11	Construção residencial e hospitalar por unidade	0,80
11.1	Construção comercial e industrial até 5.000m2.	1,00
11.2	Construção comercial e industrial c/ mais de 5.000m2.	1,50
12	Carta de habite-se até 100m²	1,50
12.1	Carta de habite-se de 101 a 200m²	2,0
12.2	Carta de habite-se acima de 200m²	3,0

OBS: Prédios de apartamentos e conjuntos residenciais, o cálculo para a cobrança será por unidade de residência, obedecendo o critério de metragem de área construída e os respectivos percentuais.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data sua publicação, revogando-se a Tabela para Cobrança da Taxa de Licença para Execução de Obra da Lei Complementar nº 009, de 17 de dezembro de 1999.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 15 de dezembro de 2022.

Prof. Ms. José Ribamar de Oliveira

Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 –CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA CERTIFICADO DIGITAL ICP - BRASIL

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **José Ribamar de Oliveira**, **Prefeito**, em 15/12/2022 às 11:54, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID **206764** e o código verificador **866716F9**.

Docto ID: 206764 v1